CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0516/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0516/1996 DE 04/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR AVANIR DURAN GALHARDO

E M E N T A:

OBIGA AS EMPRESAS DE ÔNIBUS A AFIXAREM NOS VEÍCULOS CARTAZES DE AVISO DE CRIANÇAS OU ADULTOS DESAPARECIDOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:43:15
00000014163-16

ARQUIVADO EM 02/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SESSÃO
Chefe de Seção Técnica II

0212

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
nº 516 de 1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 JUN 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. URB, METROP. E M.A.;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
SAÚDE, PREV. SOCIAL E TRAB.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º 01 - PL
01-0516/1996

Obriga as empresas de ônibus a afixarem nos veículos cartazes de aviso de crianças ou adultos desaparecidos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de transporte urbano de passageiros a afixar gratuitamente, em local visível no interior dos ônibus, pelo menos um cartaz de aviso de crianças ou adultos desaparecidos.

Art. 2º - Os cartazes de que trata o artigo 1º serão distribuidos pelo Departamento de Transportes Públicos, DTP, podendo ser confeccionados pela Secretaria Municipal dos Transportes ou adquiridos de outros órgãos públicos ou de organizações não-governamentais.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
04 JUN 1996

Sala das Sessões,

AVANIR DURAN GALHARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fls. as informação sob n.º 3 de 12/6/96 a (

Folha nº 02 de proc.
nº 516 de 1996

JUSTIFICATIVA

Não há maior sofrimento do que o da mãe quando o seu filho desaparece sem deixar sinais de seu paradeiro. Tanto maior o sofrimento quanto menor for a idade do desaparecido. Uma criança perdida em um mundo estranho e hostil é um quadro em que nenhum de nós deseja ver um ente querido.

No entanto esse quadro vem se reproduzindo de maneira alarmante, e o poder público não pode se esquivar à responsabilidade de buscar todos os recursos que minimizem o sofrimento do cidadão atingido por esse trauma do desaparecimento de um parente ou amigo.

Ao examinar o problema pela experiência de entidades nacionais e internacionais dedicadas ao tema, constatamos que a grande dificuldade que se apresenta aos interessados em procurar um desaparecido é a mobilização da população através de avisos, cartazes, e anúncios de todo tipo. O custo dessa divulgação de informações que permitam a identificação do desaparecido por um estranho ao seu círculo de relacionamento, acaba sendo muito elevado. Apesar de vivermos na chamada "Era da Comunicação Global", é muito caro fazer as informações chegarem a todos os lugares em que haja a possibilidade de uma identificação positiva. Porém não há outro meio mais eficaz. A quase totalidade de casos solucionados de desaparecimentos foi resolvida a partir de cartazes e folhetos amplamente divulgados por iniciativa de entidades organizadas por famílias vitimadas por essas ocorrências.

Foi por essa razão que decidimos apresentar, na forma da presente propositura, um mecanismo para obrigar o poder público a cumprir mais essa parte que lhe cabe no esforço por erradicar essas tragédias de nosso cotidiano.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 516 de 19 96 / 12 / 06 / 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 12-06-96 Arq. retirado
PL. 407/96, 329/96, 328/96.

ADELINA CICONE
R. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça
13 / 06 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/06/96 às 12:00 hs

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador José Martins
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de junho de 96

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em 15/08/96

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 04 Proc. 516/96
N. do funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/09/96

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1658/1996

Fls. nº 05 do proc. 516/96
Secretário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 516/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Avanir Duran Galhardo, que visa obrigar as empresas de ônibus de transporte urbano de passageiros a afixar gratuitamente, em local visível, no interior do ônibus, pelo menos um cartaz de aviso de crianças ou adultos desaparecidos.

A respeito do assunto o eminente Hely Lopes Meirelles, nos ensina: "Realmente, a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo transporte coletivo é da estrita competência do Município para atendimento das necessidades específicas da população... A publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita a regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de interesse local". (in "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., Ed. Malheiros, págs. 321 e 366 - grifo nosso).

A presente matéria encontra amparo nos arts. 30, I e V, da Constituição Federal, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista que o art. 2º da propositura atribui função à Secretaria Municipal de Transporte, matéria que é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, conforme estabelece o art. 69, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, bem como a fim de adaptá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 516/96

Dispõe sobre a afixação de cartazes de aviso de crianças ou adultos desaparecidos, no interior dos ônibus de transporte coletivo urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - As empresas de ônibus de transporte coletivo urbano permitirão a afixação, em local visível, no interior dos veículos, de pelo menos um cartaz de aviso de crianças ou adultos desaparecidos.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo deverá ser respeitada a legislação vigente a respeito do assunto.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

17 - RELCOM
17-1182/1996

Folha nº 06 do Proc.
nº 516 /96
O funcionário

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/08/96

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 08 / 1996
página 39 coluna 1
conferido:

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 16 / 08 / 96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 16.8.96 as 12:00 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Bruno Feder

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

AO NOBRE VEREADOR Faria Lima 18/09/96

PRESIDENTE

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana
e Meio Ambiente. 06/10/96

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data cópia para informação, rubricada sob
folha n. 07 09 03/12/96

Folha nº. 07 do proc.
Nº. 516 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2357/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 516/96

De autoria do Vereador Avanir Duran Galhardo, o presente projeto de lei, nº 516/96, visa obrigar as empresas de ônibus a afixarem nos veículos, cartazes de aviso de crianças ou adultos desaparecidos.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade do pretendido, tendo oferecido substitutivo ao projeto apenas para adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa.

Justifica o autor que a medida seria extremamente humanitária, ajudando àqueles que muito sofrem à procura de entes desaparecidos, e que se defrontam com os altos custos de uma divulgação pela mídia usual.

Esta Comissão, quanto ao mérito, considera a medida louvável.

Os argumentos expostos pelo autor já são mais que suficientes para o apoio à proposta. A solidariedade entre as pessoas de uma comunidade, mormente numa cidade como São Paulo, onde esse sentimento, pelo próprio gigantismo da cidade, torna-se algo cada vez mais raro, deve ser algo a ser estimulado.

E, em sendo o transporte público de ônibus uma concessão do poder público municipal, nada mais justo que as concessionárias abram um espaço em seus ônibus, para que o poder concedente possa efetuar mensagens de utilidade pública ou humanitárias, tal como no presente caso.

17 - RELCOM
17-3280/1996

Folha nº. 04 do proc.
Nº. 516 de 1996
O funcionário

Aliás, nessa mesma linha de raciocínio, já existem algumas leis, quais sejam:

* Lei nº 11.120/91 que autorizou o Executivo Municipal a utilizar espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra a violência e a degradação ambiental.
* Lei nº 11.429/93 que tornou obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas, na área de saúde pública.
* Lei 10.072/86 que, em seu art. 13, III, autoriza a Municipalidade a ocupar 20% (vinte por cento) do espaço das bancas de jornais e revistas, que são permissionárias de espaço público, para divulgar informação educativa, turística e cultural ao público.

Isto posto, FAVORÁVEL é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27.11.96.

PRESIDENTE RELATOR

Folha nº 09 do proc.
Nº 516 de 1996
O funcionário

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA; METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 516/96.

Visa o presente Projeto de Lei nº 516, de 04 de junho de 1996, de autoria do Nobre Vereador Avanir Duran Galhardo, obrigar as empresas de ônibus a afixarem nos veículos cartazes de aviso de crianças ou adultos desaparecidos, e dar outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade porém apresentou substitutivo a fim de retirar a confecção dos cartazes da Secretaria Municipal dos Transportes, já que atribuição de funções é gestão e portanto de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal.

Embora meritória a iniciativa do proponente, não parece a esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que a obrigatoriedade de afixação destes cartazes seja a melhor forma de se encontrar os desaparecidos.

De fato, de um grande número de desaparecidos apenas uns poucos poderão constar dos cartazes pretendidos, e assim o processo não teria o alcance almejado. Em contrapartida ao obrigar as empresas de ônibus a obedecerem a mais uma imposição do Poder Municipal estar-se-ia interferindo em sua gestão sem obter a eficácia necessária para resolver este magno problema.

Por estes motivos nossa Comissão tem parecer contrário à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Presidente contrário

Relator contrário

contrário

contrário

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 11 / 96
página 67 coluna 02
conferido:

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 02/12/96

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 2/12/96 as 14:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Abdulah Fares
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Publica
4/12/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel p/ informação / documento rubricados sob
folhas de n.º 10 / 17/12/96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc
Nº 516 de 1996
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

17/12/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data (papel para informação / documento) rubricados sob folhas de nº 11 / 26 / 12 / 96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc
Nº 576 de 1996
Funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

26/12/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À Douta Comissão de
Saúde. Promoção Social e Trabalho
Em, 26/12/96

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 26/12/96 h.

À DOT-94 o Senhor Chefe,

De acordo com o Art. 275 do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Os autos juntados nesta data para informação rubricados sob folha(s) de nº 12 / 02/01/97

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =12=

do processo nº 01.0516 de 1996 02/01/97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.

Arquivo em 02/07/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1